



Extrato Nº 339 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/16
PROCESSO SC/5953/16
EDITAL Nº 93/16
REGISTRO DE PREÇOS 39/16

Aos _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, nos termos das Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nos 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nos 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS, por deliberação do Senhor Pregoeiro no PROCESSO/SC/5953/16, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa ANDRE ELIAS LOURENÇO UBATUBA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.332.505/0001-77, Inscrição Estadual nº 701.109.563.114, com sede na Rua praia da Justa, 413, Sumidoro, Ubatuba/SP, denominada DETENTORA, representada pelo (a) Sr.(a) André Elias Lourenço, residente e domiciliado (a) na Av Rio Grande do Sul, 46, Centro, Ubatuba/SP, portador (a) da cédula de identidade RG nº 40252592 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 289.812.348-09, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para **Aquisição parcelada de Gás**, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº. 74/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA:

3.1. Antes da assinatura da ata de Registro de Preços a Proponente deverá apresentar os documentos de Regularidade Fiscal, relacionados abaixo:

3.1.1. Prova de inscrição no C.N.P.J.

3.1.2. Prova de Regularidade das Fazendas Federal (Conjunta com INSS), Estadual e Municipal (Mobiliário) do município-sede da proponente.

3.1.3. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.1.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (C.N.D.T), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria de Obras, na seguinte classificação:

02.05.06.182.0012.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 757/16

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 74/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	FREQ	P. UNIT	P. TOTAL
1	36	PEÇA	GAS EM CILINDRO DE 45 KGS – FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS	COPAGAZ		241,67	8.700,12
2	10	UNIDADE	GAS GLP BOTTIÃO DE 13kg FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS	COPAGAZ		54,63	546,30

5.1.1 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ªs e 3ªs posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 74/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – O prazo de entrega do produto será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

6.1.1 – Deverá ser feita de ponto a ponto nos locais: Polícia Militar na Rua João Ramalho, 1- Itaguá – Ubatuba/SP. GBI na Rua Antônio Carlos Ribeiro, 175 - Centro, Ubatuba/SP. GBS na Rua Guanabara, 18 – Perequê Açú-Ubatuba/SP.

6.2 – As AFs. serão encaminhadas à DETENTORA por qualquer meio hábil, inclusive fac-símile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela DETENTORA para entrega.

6.3 – A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

6.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

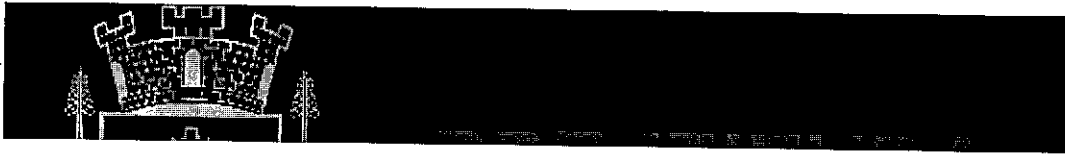
6.5 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela DETENTORA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

7.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

8.1.1 - Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;

b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;

c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

9.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 93/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 74/16 e demais elementos do processo nº SC/5953/16.

10.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba,

25 OUT 2016

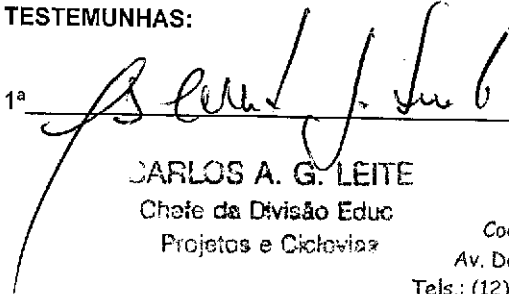

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATTO


ANDRE ELIAS LOURENÇO UBATUBA-ME
ANDRE ELIAS LOURENÇO

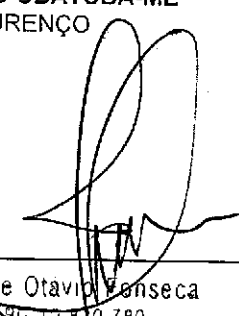

Rubens Martins Franco Jr.
Secretário Municipal de
Segurança Pública e
Defesa Social

TESTEMUNHAS:

1ª


CARLOS A. G. LEITE
Chefe da Divisão Educ
Projetos e Ciclovias

2ª


Jorge Otávio Fonseca

Divisão de Transportes Urbanos e Expediente
Secretaria de Serviços Públicos de Ubatuba
Coordenadoria de Suprimentos / Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - CEP 11680-000 - Ubatuba/SP
Tels.: (12) 3834-1035 - 3834-1069 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br